

**CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SMP POR CREDENCIADO – MVNO
(Operadora Móvel Virtual)**

TBRASIL & CREDENCIADA

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

I. TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376 - CEP 04571-000, Cidade Monções, São Paulo – São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “TBRASIL”; e

II. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “CREDENCIADA”.

Tanto a “TBRASIL” quanto a “CREDENCIADA”, quando referidas isoladamente serão denominadas individualmente “Parte” e, quando referidas em conjunto, serão denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO as diretrizes regulatórias constantes da Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010 da Agência Nacional de Telecomunicações (“Resolução nº 550/2010”), a qual aprovou o Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal SMP por meio de Rede Virtual (“RRV-SMP”);

CONSIDERANDO que a CREDENCIADA e a TBRASIL têm interesse em firmar Contrato para Representação na Prestação do SMP– MVNO para amparar a operação da CREDENCIADA, enquanto MVNO Credenciada da TBRASIL, abrangendo aspectos comerciais, técnicos, operacionais, entre outros, com base nas disposições constantes da Resolução nº 550/2010;

CONSIDERANDO que, para os fins deste instrumento, assim como para a Resolução nº 550/2010, o termo “Representação” significa, tão somente, a atividade desenvolvida pela Credenciada (neste instrumento, a CREDENCIADA) com o objetivo de compor, juntamente com a Prestadora Origem (neste instrumento, a TBRASIL), etapas da Prestação do SMP, podendo, inclusive, agregar valor a essa Prestação, não se confundindo, em qualquer hipótese, com a Representação Comercial de que trata a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO que a CREDENCIADA tem interesse na prestação de Serviço de Valor Adicionado (“SVA”), cuja contratação se dará por meio da pactuação de instrumento específico entre CREDENCIADA, TBRASIL e empresa Integradora indicada pela TBRASIL, conforme disposto nos Anexos II e V do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes desejam firmar o presente Contrato para Representação na Prestação do SMP por Credenciado – MVNO (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente Contrato, os seguintes Anexos que, rubricados pelas Partes, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste Contrato, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato:

- Anexo I - Definições
- Anexo II - Produtos e Serviços
- Anexo III - Atendimento aos Usuários da Operação
- Anexo IV - MVNO Proposta de Valor da Operação Virtual
- Anexo V - Condições Comerciais
- Anexo VI - Procedimentos Operacionais

Anexo VII - Capacitação da Força de Vendas e Atendimento

Anexo VIII - Acordo de Confidencialidade

Anexo IX - Termo de Tratamento de Dados Pessoais

2. DA PRESTAÇÃO DO SMP

2.1. A TBRASIL prestará o SMP aos Usuários da Operação MVNO, juntamente com as facilidades, prestatividades e comodidades inerentes ao serviço, em conformidade com os padrões de desempenho e qualidade prestados pela TBRASIL aos seus próprios Usuários, tendo como referência: (a) as metas e os indicadores de desempenho vigentes publicados pela ANATEL; (b) os termos de autorização celebrados entre a TBRASIL e a ANATEL; (c) o Regulamento do SMP, e suas alterações, se aplicável; e (d) as demais leis, normas e regulamentos atinentes ao setor de telecomunicações.

2.2. A responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas no arcabouço legal e regulamentar perante os Usuários da Operação MVNO é solidária entre as Partes, em conformidade com a Resolução nº 550/2010.

2.2.1. A responsabilidade solidária definida no item 2.2 não afasta a possibilidade de a Parte prejudicada exercer o seu direito de regresso contra a outra Parte, caso tenha sido responsabilizada por fato ou ato imputável à esfera de responsabilidade dessa Parte.

3. DO OBJETO DO CONTRATO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.1. O presente Contrato estabelece, disciplina e regulamenta: (a) a atuação da CREDENCIADA enquanto Credenciada de Rede Virtual da TBRASIL em quaisquer Áreas de Registro correspondentes às áreas de autorização da TBRASIL em abrangência nacional; (b) a atuação da TBRASIL como Prestadora Origem em relação às atividades que serão desempenhadas pela CREDENCIADA; e (c) a prestação de SVA pela CREDENCIADA aos Usuários da Operação MVNO.

3.2. Este Contrato compreende, ainda: (a) as atividades desenvolvidas pelas Partes com o objetivo de compor etapas da prestação do SMP por meio de rede virtual, podendo as Partes, inclusive, agregar valor a essa prestação de acordo com os Anexos II, III e IV; (b) as obrigações das Partes relacionadas com a contratação do SMP pelos Usuários; (c) as relações das Partes com os Usuários e seu correto atendimento; bem como (d) quaisquer outras atividades conexas, necessárias ou convenientes à execução do presente Contrato na Área de Registro, sendo as atuações da TBRASIL e da CREDENCIADA nos termos desta cláusula conjuntamente referidas como "Operação MVNO".

4. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. Além das obrigações previstas no presente Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, em especial os direitos e deveres da Representação SMP pela CREDENCIADA, constituem-se obrigações da TBRASIL:

4.1.1. Cumprir integralmente as condições acordadas com a CREDENCIADA neste Contrato.

4.1.2. Informar à ANATEL a rescisão ou extinção da relação entre a TBRASIL e a CREDENCIADA, acompanhada da motivação, bem como as providências a serem tomadas com relação aos Usuários da Operação MVNO, em especial sobre o Plano de Comunicação, nos termos do presente Contrato.

4.1.3. Assegurar o cadastramento dos Usuários da Operação MVNO, conforme previsto na regulamentação, assegurando o controle da quantidade e dos dados cadastrais dos Usuários da

Operação MVNO, com permanente atualização da base de dados cadastrais desses Usuários e de sua integridade, tanto do ponto de vista de segurança, como de combate à fraude.

4.1.4. Assegurar o acesso às informações disponibilizadas pelos Usuários à CREDENCIADA, desde que mediante expressa autorização dos Usuários.

4.1.5. Encaminhar mensalmente à ANATEL relatório com a quantidade de Usuários cadastrados por plano de serviço da Operação MVNO.

4.1.6. Permitir interceptação legal dos Usuários da Operação MVNO, incluindo o suporte sistêmico e/ou operacional aplicável, nos termos da legislação em vigor.

4.1.7. Coibir práticas destoantes ao objetivo da Resolução nº 550/2010.

4.1.8. Informar à CREDENCIADA, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, da descontinuidade de serviços e tecnologias empregadas em sua rede para o objeto desta Operação MVNO, especificamente aquelas que impactem na Representação na Prestação do SMP por meio de Rede Virtual.

4.1.9. Manter todas as condições para que a Estação Móvel utilizada por Usuário da Operação MVNO tenha acesso automaticamente e em qualquer ponto onde a TBRASIL preste o SMP objeto deste Contrato, nos mesmos índices de desempenho apresentados pela TBRASIL aos seus demais usuários.

4.1.10. Realizar as interações junto à ANATEL no que diz respeito ao cumprimento das obrigações do presente Contrato.

4.1.11. Fornecer os Produtos e Serviços definidos no Anexo II durante toda a vigência do presente Contrato e nos termos detalhados no Plano de Lançamento Comercial a ser desenvolvido conjuntamente pelas Partes, resguardado o previsto no item 19.9 do presente Contrato.

4.1.12. Iniciar a implantação dos produtos, processos, sistemas, serviços e demais atividades necessárias previstas neste Contrato para a Representação do SMP pela CREDENCIADA, tão somente mediante o pagamento pela CREDENCIADA dos valores mencionados nos itens 2.5 e 2.5.1 do Anexo V do presente Contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.1.13. Pagar à CREDENCIADA a Remuneração Mensal da Operação MVNO, de acordo com as condições comerciais estabelecidas no item 16 deste Contrato.

4.1.14. Prover o material didático de todos os Produtos e Serviços previstos no objeto deste Contrato e descritos em seu Anexo II, para fins de Lançamento Comercial da Operação MVNO, resguardadas as condições estabelecidas no item 2 e respectivos subitens do Anexo VII. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.1.15. Realizar o atendimento telefônico das solicitações feitas pelos Usuários da Operação MVNO, limitado única e exclusivamente aos Produtos e Serviços SMP deste Contrato, de acordo com os procedimentos já adotados pela TBRASIL junto aos seus próprios usuários, observando o disposto no item 3.3 do Anexo III deste Contrato.

4.1.16. Homologar junto à ANATEL os Planos de Serviço desenvolvidos no âmbito da Operação MVNO, conforme previsto neste Contrato e seus Anexos.

4.1.17. Transferir a base de Usuários atendidos pela CREDENCIADA em caso de migração para

outra Prestadora Origem ou obtenção de autorização para prestação do SMP por meio de rede virtual, após a autorização por cada usuário referente a migração, com a consequente aquisição de novos SIM Card da outra Prestadora Origem ou da própria CREDENCIADA caso obtenha autorização para prestação do SMP por meio de rede virtual, nos termos da regulamentação vigente.

4.1.18. Analisar e, caso aplicável, aprovar os materiais de marketing, campanhas e demais materiais que possam utilizar a marca da TBRASIL, conforme previsto neste Contrato e seus respectivos Anexos.

4.1.19. Abster-se de realizar ações comerciais dirigidas exclusivamente para os usuários da CREDENCIADA, excetuadas aquelas comunicações necessárias ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, bem como em situações de descontinuação da Operação MVNO. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2. Além das obrigações previstas no presente Contrato e daquelas decorrentes da regulamentação aplicável, constituem obrigações da CREDENCIADA:

4.2.1. Comercializar os Produtos e Serviços SMP específicos da Operação MVNO, tais como SIM Card, Plano de Serviço, Promoção e SVAs, definidos no Anexo II deste Contrato, por meio de seus próprios pontos de venda ou de seus parceiros. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

4.2.2. Treinar e capacitar toda a sua força de vendas para Operação MVNO. A CREDENCIADA declara desde já estar ciente que será ela a única responsável caso a comercialização dos Produtos e Serviços SMP não obtenha o sucesso esperado. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.3. Cumprir integralmente as condições acordadas com a TBRASIL neste Contrato.

4.2.4. Deter infraestruturas adequadas para prestar atendimento presencial diretamente aos Usuários da Operação MVNO de forma exclusiva, em espaço físico delimitado e identificado com a marca da CREDENCIADA, treinando seus atendentes e seguindo os mesmos padrões de qualidade e atendimento prestados pela TBRASIL, sem prejuízo das obrigações regulamentares impostas à TBRASIL. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVISSIMA.

4.2.5. Realizar o atendimento presencial aos Usuários da Operação MVNO nas condições previstas nos Anexos III e VI do presente Contrato garantindo, no mínimo, o mesmo nível de qualidade obtido pela TBRASIL no atendimento aos seus respectivos usuários, conforme os critérios de qualidade definidos pela ANATEL, capacitando a sua força de vendas e atendimento aos Usuários da Operação MVNO, conforme condições previstas no Anexo VII. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2.6. Disponibilizar os relatórios de acompanhamento dos treinamentos à sua força de vendas e atendimento, de acordo com o detalhamento de informações indicado no Anexo VII, item 2.7. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.7. Fornecer, mediante solicitação da ANATEL, toda e qualquer informação requisitada, inclusive no tocante à Representação do SMP e à relação com a TBRASIL.

4.2.8. Fornecer mensalmente à TBRASIL relatório contendo a listagem completa e atualizada de todos os pontos de atendimento e o desempenho de vendas aos usuários da Operação MVNO, por ponto de venda. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de

severidade LEVE.

4.2.9. Informar à TBRASIL qualquer alteração relevante ocorrida nas informações fornecidas quando da avaliação de qualificação da CREDENCIADA para a atividade de Representação do SMP. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.9.1. Independentemente da obrigação prevista no item 4.2.99 acima, caso a mencionada alteração relevante tenha impacto nas principais variáveis do negócio, como, mas não se limitando a, número potencial de clientes, quantidade de pontos centrais de atendimento e vendas, implicará em penalidade de grau de severidade MÉDIO.

4.2.10. Cadastrar os Usuários da Operação MVNO nos sistemas disponibilizados pela TBRASIL para fins de provisionamento, ativação e controle desses Usuários, zelando pela confidencialidade e integridade dessas informações, tanto do ponto de vista de segurança como de combate à fraude, respeitada a política de segurança da TBRASIL, que será entregue à CREDENCIADA em tempo de projeto. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2.11. Cumprir com os deveres constantes no Regulamento do SMP, exceto os dispositivos constantes no parágrafo único do art. 1º do Anexo I da Resolução nº 550/2010. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2.12. Adotar todas as medidas com a finalidade de evitar o uso abusivo e fraudes, não se limitando àquelas previstas na cláusula 13 do presente Contrato, colaborando com as autoridades competentes na sua prevenção e repressão. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2.13. Informar à TBRASIL, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, as ações que possam impactar no desempenho da rede da TBRASIL, conforme descrito no item 11.3 abaixo, reservando-se a esta o direito de rejeitar as ações, com o intuito de evitar problemas de integridade e qualidade na rede. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2.13.1. A TBRASIL pode rejeitar novas ações de marketing do CREDENCIADO em conformidade com o Ofício nº 13/2013/PVCPA/PVCP/SPV – Anatel, para que sejam evitados problemas de qualidade da rede.

4.2.14. Utilizar e/ou comercializar apenas equipamentos homologados pela Anatel, conforme regulamentação aplicável e de acordo com especificações técnicas informadas pela TBRASIL previstas no item 8.2 deste Contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.15. Interceder junto à TBRASIL a fim de que essa restabeleça a prestação do Serviço, quando aplicável, caso o Usuário inadimplente da Operação MVNO efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato de prestação do SMP.

4.2.16. Não incluir registro de débito do Usuário da Operação MVNO, quando aplicável, em sistemas de proteção ao crédito antes da rescisão do contrato de prestação do SMP. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.17. Manter registros contábeis separados para a atividade de Representação na prestação do SMP, caso realize alguma atividade distinta.

4.2.18. É vedado à CREDENCIADA exercer, inclusive por meio de suas coligadas, controladas ou controladoras, domínio sobre a Entidade Administradora de Portabilidade.

4.2.19. Informar e manter informado o Usuário da Operação MVNO, por meio dos seus respectivos pontos de atendimento presencial e/ou Internet, todas as condições específicas do Plano de Serviço da Operação MVNO negociadas com a TBRASIL, garantindo o acesso desse às respectivas informações.

4.2.20. Permitir o acesso às dependências de seus pontos de venda e aos locais em que se encontram armazenados os SIM Card, incluindo a verificação dos estoques, bem como permitir a análise e verificação dos procedimentos de atendimento e habilitação dos serviços realizados pela CREDENCIADA, pelos representantes e/ou prepostos da TBRASIL devidamente identificados, conforme procedimento a ser definido entre as Partes. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.21. Quitar integralmente, dentro do prazo de vencimento indicado no documento fiscal e de cobrança correspondente, todas as obrigações de pagamento referentes ao presente Contrato, desde que os valores cobrados não estejam sendo objeto de contestação na forma prevista na cláusula 2 do Anexo VI do presente Contrato. O descumprimento dessa obrigação, observando-se as condições previstas no item 16.4 abaixo, implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

4.2.22. Pagar integralmente o valor do Serviço de Instalação para implementação da CREDENCIADA nos prazos e condições definidos no Anexo V, sob pena de suspensão temporária do projeto de implementação e/ou das atividades objeto deste Contrato, até que a referida inadimplência seja regularizada pela CREDENCIADA. O descumprimento dessa obrigação, observando-se as condições previstas no item 16,4 abaixo implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMA.

4.2.23. Adquirir o SIM Card da Operação MVNO, única e exclusivamente junto aos fornecedores indicados e homologados pela TBRASIL, de modo a garantir o cumprimento das condições previstas neste Contrato e respectivos Anexos. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMA.

4.2.24. Informar à TBRASIL qualquer irregularidade apurada junto à rede de estabelecimentos na comercialização dos SIM Cards. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade LEVE.

4.2.25. Abster-se de realizar ações comerciais dirigidas exclusivamente para os usuários da TBRASIL. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE.

4.2.26. É vedada a comunicação relativa aos Produtos e Serviços SMP, definidos no Anexo II do presente Contrato, por qualquer meio que não por meio da TBRASIL, aos Usuários da Operação MVNO. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade MÉDIO.

4.2.27. Fornecer, sempre que solicitado pela TBRASIL, todos os documentos necessários para cadastramento e/ou reanálise de crédito da CREDENCIADA.

4.2.28. Diante da rescisão do Contrato por qualquer das Partes, cessar de imediato a comercialização de SIM Cards vinculados à Operação MVNO pela rede da TBRASIL, mesmo que tenham sido adquiridos anteriormente à rescisão do Contrato. Em caso de rescisão do Contrato, o fim da Operação MVNO será conduzido pela TBRASIL, que ficará responsabilizada pelo Plano de Comunicação aos Usuários, conforme definição do Anexo I.

4.2.29. A CREDENCIADA desde já autoriza o uso de sua marca, por parte da TBRASIL, para desenvolvimento das ferramentas de suporte operacional da Operação MVNO, incluindo *website*, aplicativos, ferramenta de gestão de clientes e API de consumo, dentre outros.

4.3. Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas às Partes por este Contrato e pela legislação aplicável, caberá, individualmente, a cada uma das Partes:

4.3.1. Apresentar à ANATEL todos os esclarecimentos e informações por ela solicitados nos termos da regulamentação aplicável.

4.3.2. Prestar adequadamente os Serviços relacionados ao objeto deste Contrato, buscando a fidelização dos Usuários da Operação MVNO.

4.3.3. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e/ou administrativas aplicáveis, incluindo as emanadas da ANATEL e o Código de Defesa do Consumidor, em seu relacionamento e atendimento ao Usuário, e as referentes aos cadastros municipais, estaduais e federais que tratem do bloqueio de recebimento de ligações de telemarketing e/ou televentas ou similares, eximindo mutuamente a outra Parte de toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos a que dê causa ao Usuário, na qualidade de consumidor dos Serviços, bem como prontamente ressarcir e/ou indenizar mutuamente a outra Parte quanto a eventuais condenações que esta vier a sofrer em razão das relações de consumo e/ou de qualquer outra natureza mantida pela Parte e quaisquer de seus Usuários e/ou terceiros, exceto quando motivadas por problemas ocorridos em função de atividade de responsabilidade da própria Parte, sendo que, em caso de responsabilidade solidária, as Partes deverão dividir igualmente o valor dos respectivos custos ou condenações.

4.3.4. Na hipótese de serem propostas medidas judiciais e/ou administrativas em face de qualquer uma das Partes por fatos relacionados à execução do presente Contrato e comprovadamente atribuídos à outra Parte, a Parte citada deverá comunicar a instauração do referido processo à Parte responsável em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da citação, com toda a documentação recebida.

4.3.4.1. A Parte responsável deverá empregar seus esforços para a substituição da Parte citada no polo passivo da referida demanda, devendo, sem prejuízo da obrigação contida na cláusula 4.3.3, disponibilizar à Parte citada todas as informações, provas e/ou testemunhas para a correspondente defesa.

4.3.4.2. Caso a Parte responsável não obtenha êxito na substituição da Parte citada nos termos na cláusula 4.3.3.2, deverá ressarcir à Parte citada todo e qualquer valor que esta seja obrigada a despendar em razão de decisão irreversível, seja ela administrativa ou judicial, proferida em virtude de fato ou ato de responsabilidade da Parte responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do comprovante do pagamento dessas despesas, incluindo honorários advocatícios.

4.3.5. Obter, quando for o caso e sempre que necessário, dos órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais e/ou das demais entidades, públicas ou privadas, todos os registros,

aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessários à perfeita e adequada consecução das obrigações que lhes são atribuídas por este Contrato e para o exercício dos direitos, atividades e/ou obrigações relacionados, arcando, sempre e em qualquer tempo, integral e exclusivamente, com as consequências que a sua falta e/ou omissão acarretarem, isentando a outra Parte de qualquer responsabilidade, inclusive, mas sem limitação, por meio de ação regressiva e/ou modalidade de intervenção de terceiros, em sendo o caso, mantendo a outra Parte a par e a salvo de quaisquer eventuais dúvidas, questionamentos, prejuízos e/ou reclamações, em juízo ou fora dele, decorrentes da violação do disposto nesta cláusula.

4.3.6. Fornecer e/ou colocar à disposição da outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato e/ou que se fizerem razoavelmente necessárias ao adequado exercício, pela outra Parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, observado o princípio da boa-fé.

4.3.7. Assumir diretamente a total responsabilidade pelo cumprimento de suas respectivas obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações aplicáveis às relações que a Parte em questão mantiver com seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, de conformidade com a legislação aplicável.

4.3.8. Isentar a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade que possa decorrer das relações que uma Parte vier a ter com pessoas físicas e jurídicas que se vincularem, a qualquer título, à execução do objeto deste Contrato, ressalvada culpa ou dolo da outra Parte.

4.3.9. Manter em situação regular todos os seus empregados e colaboradores, recolhendo tempestivamente todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos referentes à mão de obra utilizada na execução do objeto do presente Contrato.

4.3.10. Manter uma estrutura operacional própria e independente em relação à outra Parte e adequada ao negócio e às atividades inerentes a este Contrato.

4.3.11. Abster-se de, em qualquer contato com os meios de comunicação social, falar em nome da outra Parte e/ou fornecer dados e informações referentes ao SMP distintos dos constantes deste Contrato ou dos que vierem a ser informados por escrito por uma Parte à outra durante a vigência deste Contrato.

4.3.12. Em consequência da independência que rege as relações entre a CREDENCIADA e a TBRASIL, derivadas deste Contrato, em hipótese alguma e sob nenhuma relação jurídica qualquer das Partes ostentará, assumirá ou apresentará a condição de empregador ou superior hierárquico dos empregados e/ou prepostos que, direta ou indiretamente, prestarem serviços à outra Parte, por conta própria ou alheia.

4.3.13. Não denegrir, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, a imagem da outra Parte.

4.3.14. Não agir em nome da outra Parte, a não ser que tenha poderes expressos e específicos para tanto.

4.3.15. Não ceder, transferir e/ou dar em garantia os créditos decorrentes do presente Contrato, salvo se mediante prévia e expressa anuência da outra Parte.

4.3.16. Observar todas as normas de proteção ao consumidor em relação às atividades sob sua responsabilidade.

4.3.17. Manter todas as condições para que seja possível a portabilidade numérica dos Usuários da Operação MVNO, observados os termos da cláusula 14 deste Contrato, o Regulamento Geral

de Portabilidade, aprovado pela Resolução ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007, e o Despacho nº 3.103, de 08 de maio de 2009.

4.3.18. Assegurar, juntamente com a outra Parte, que, caso seja de seu interesse, o Usuário da Operação MVNO conste de listas de cadastro ou possibilite a sua localização geográfica.

4.3.19. Abster-se de utilizar marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da outra Parte, incluindo informações ao mercado, exceto em casos expressamente autorizados, nas formas e condições previstas em acordo específico entre as Partes, exceto quanto ao disposto na cláusula 9 deste Contrato. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

4.3.20. Respeitar e observar o disciplinado no Acordo de Confidencialidade estabelecido entre as Partes, de acordo com o Anexo VIII. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMA.

4.3.21. Coordenar, em conjunto, previamente ao respectivo lançamento, cada ação publicitária e comercial da Operação MVNO.

4.3.22. Responder, como única responsável, pelos prejuízos e danos causados à outra Parte ou a terceiros, provenientes das obrigações assumidas por cada Parte sob o presente Contrato e/ou perante os Usuários da Operação MVNO, naquilo que competir a cada Parte, responsabilizando-se por si, seus representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros, subcontratados ou quaisquer outros a ela ligados.

4.3.23. Manter a outra Parte a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas às quais der causa, que, de alguma forma, decorram da execução das atividades previstas neste Contrato. Nas demandas mencionadas acima estão incluídas, mas sem limitar, ações trabalhistas propostas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, assumindo toda a responsabilidade e os ônus advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da Parte inocente do polo passivo da demanda. Na hipótese de a Parte inocente vir a ser condenada em qualquer demanda judicial (de qualquer natureza) por evento decorrente de culpa da Parte infratora, essa se obriga a ressarcir todos os custos que a Parte inocente vier a incorrer por força da demanda, incluindo os valores integrais de honorários advocatícios que vier a pagar para a defesa de seus interesses, honorários de peritos, contadores, bem como qualquer outra despesa incorrida com a investigação, defesa, manutenção, preservação ou execução de quaisquer dos direitos aqui previstos, independentemente do tempo em que as demandas sejam formuladas. O ressarcimento de que trata o item anterior deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da Parte inocente à Parte infratora. Em caso de mora ou inadimplência, incidirão as penalidades descritas no presente Contrato.

4.3.24. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, de quaisquer naturezas, relativos aos seus empregados, agentes, representantes ou terceiros sob a sua responsabilidade, que tenham sido utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, estando certo que o presente Contrato não gera, seja a que título for, qualquer relação, incluindo, mas não se limitando, ao vínculo de emprego entre uma das Partes e os funcionários, agentes, representantes ou terceiros contratados da outra Parte, pelo que se compromete a primeira a assumir o polo passivo em eventual reclamação administrativa ou judicial proposta, pelo referido pessoal, em face da segunda, respondendo pelos ônus daí decorrentes.

4.3.25. Fornecer e/ou colocar à disposição da outra Parte todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Contrato e/ou que se fizerem necessárias ao adequado

exercício dos direitos e obrigações decorrentes desse.

4.3.26. Garantir que o SMP esteja disponível a todos os Usuários de forma contínua e ininterrupta, em todos os Planos de Serviço.

4.3.27. Responsabilizar-se, cada Parte, perante os Usuários pelo cumprimento dos direitos dos Usuários previstos contratualmente, no Regulamento do SMP, no Código de Defesa do Consumidor, bem como na legislação e regulamentação aplicável.

4.3.28. Desenvolver, em conjunto, até o prazo para o primeiro Lançamento Comercial, sistemas, interfaces e relatórios para que as Partes possam realizar o acompanhamento da Operação MVNO.

4.3.29. A partir da homologação da ANATEL, as Partes desenvolverão um cronograma de implementação e definirão a respectiva data de Lançamento Comercial. Um atraso no Lançamento Comercial superior a 180 (cento e oitenta) dias, ocorrido por responsabilidade de apenas uma das Partes, implicará em penalidade de grau de severidade GRAVE. Caso o atraso seja superior a 12 (doze) meses da data prevista do Lançamento Comercial, as Partes poderão rescindir o Contrato sem pagamento de penalidade.

5. INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

5.1. As Partes preservarão total autonomia em relação a todas as suas atividades durante a vigência deste Contrato, não havendo qualquer tipo de ingerência, direta ou indireta, de uma Parte sobre as atividades da outra.

5.2. As Partes negociaram o presente Contrato e o modelo de negócios de forma absolutamente independente, autônoma e de acordo com seus próprios interesses.

5.3. A exploração das licenças de telecomunicações detidas pela TBRASIL permanecerá sob o seu exclusivo e direto controle, não tendo a CREDENCIADA qualquer direito, direto ou indireto, sobre seu uso, exploração ou fruição.

5.4. O planejamento e aprovação de planos de serviços, no que diz respeito à oferta dos serviços de telecomunicações autorizados, caberá exclusivamente à TBRASIL, sem prejuízo da definição, em conjunto com a CREDENCIADA, dos Planos de Serviço que serão aplicáveis aos Usuários da Operação MVNO, nos termos do item 7.2 abaixo.

5.5. Considerando o escopo limitado do presente Contrato, bem como o fato de que as Partes preservarão durante sua vigência, total autonomia em relação às suas atividades, a assinatura deste Contrato não representa qualquer transferência, direta ou indireta, do controle societário de uma Parte à outra a qualquer título, inclusive para os fins da Resolução nº 101, de 04 de fevereiro de 1999 expedida pela ANATEL.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Lançamento Comercial prevista no projeto técnico entre as Partes, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as condições deste Contrato.

6.2. Após a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o Contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando uma das Partes se manifestar em sentido contrário, mediante envio de notificação, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de término

do presente Contrato ou do período de prorrogação então em vigor.

6.3. É condição suspensiva do presente Contrato a sua homologação pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 550/2010.

7. DOS SERVIÇOS SMP, FACILIDADES E OFERTAS AOS USUÁRIOS DA OPERAÇÃO MVNO

7.1. O plano de SMP a ser disponibilizado pela CREDENCIADA aos Usuários da Operação MVNO consistirá em Plano de Serviço elaborado pela TBRASIL, conforme Anexo II do presente Contrato. Referido Plano de Serviço deverá obedecer às condições constantes na regulamentação para homologação pela ANATEL, a qual deverá ser providenciada pela TBRASIL.

7.2. Todas as ofertas e planos aplicados e/ou oferecidos aos Usuários da Operação MVNO relativamente ao SMP deverão ser aprovados e desenvolvidos pela TBRASIL.

7.3. Os Serviços adicionais oferecidos aos Usuários da Operação MVNO deverão ser desenvolvidos pela CREDENCIADA, conforme condições previstas no Anexo II do presente Contrato.

7.4. Caso a CREDENCIADA venha a solicitar novas funcionalidades ao plano de SMP ofertado aos Usuários da Operação MVNO, ficará a exclusivo critério da TBRASIL a inclusão ou não dessas funcionalidades aos planos de SMP, não constituindo de forma alguma violação ao dever da TBRASIL previsto na cláusula 4.1.11 do Contrato.

7.5. Nos termos do Contrato, as Partes se obrigam a garantir a disponibilidade dos serviços aos Usuários de forma bidirecional, contínua e ininterrupta, em todos os Planos de Serviço aplicáveis.

8. DOS TERMINAIS, DOS SIM CARDS E DAS RECARGAS

8.1. Os Usuários da Operação MVNO poderão utilizar-se do SMP mediante condições a serem definidas no Anexo II.

8.2. Caso a CREDENCIADA tenha interesse em comercializar os terminais móveis contidos no portfólio padrão da TBRASIL, este acordo deverá ser firmado conforme condições a serem estabelecidas por meio de instrumento específico de comum acordo entre as Partes. Para todos os efeitos legais e contratuais, a TBRASIL garante que as estações móveis celulares por ela comercializadas são homologadas pela ANATEL e compatíveis com a sua rede.

8.2.1. A CREDENCIADA poderá optar pela aquisição de terminais móveis e/ou acessórios diretamente dos fabricantes, distribuidoras autorizadas pelos fabricantes ou de terceiros, por sua conta e risco, desde tais terminais móveis tenham recebido o certificado de homologação da ANATEL e estejam contidos no portfólio padrão da TBRASIL.

8.2.2. Para os terminais homologados pela ANATEL que não estejam no portfólio padrão da TBRASIL, a CREDENCIADA, mediante o pagamento de todos os custos envolvidos, poderá solicitar à TBRASIL a certificação interna dos terminais e inclusão no referido portfólio padrão.

8.3. As condições estabelecidas para personalização, aquisição e comercialização do SIM Card estão definidas no Anexo II deste Contrato.

8.4. A distribuição de recargas nos canais da CREDENCIADA, bem como sua remuneração como distribuidora de recarga e seus respectivos custos serão celebrados em instrumento específico em contrato distinto ao presente Contrato, e serão realizadas somente por meio de um integrador autorizado pela TBRASIL, conforme operação atual.

8.4.1. O portfólio de recargas (opções de valores e nome da operadora de SMP) seguirá aquele vigente na TBRASIL.

8.5. Caso o Contrato venha a ser rescindido, deverá a CREDENCIADA, imediatamente, cessar a distribuição e venda de novos SIM Cards referentes à Operação MVNO vinculada à rede da TBRASIL.

8.5.1. Na rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da disposição da cláusula 8.5, ficará a TBRASIL desobrigada de ativar novos SIM Cards, mesmo se adquiridos antes da rescisão do Contrato.

9. DAS MARCAS E SINAIS DISTINTIVOS

9.1. A atuação da CREDENCIADA e o desenvolvimento da estratégia de comunicação institucional da Operação MVNO deverão ser definidos e aprovados pelas Partes, observadas as disposições previstas neste Contrato e na Resolução nº 550/2010.

9.2. Pelo presente Contrato, será permitido à CREDENCIADA, sempre sob prévia e expressa autorização da TBRASIL, o uso da marca "VIVO", exclusivamente em sua forma nominativa, de forma gratuita e por todo o prazo de vigência deste Contrato, para fins exclusivos de divulgação, pela CREDENCIADA, dos serviços SMP previstos nesta Operação MVNO. Não estão incluídas na permissão de uso da marca as formas figurativa e/ou mista da marca "VIVO", sendo que a utilização da marca, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da TBRASIL, exceto em casos expressamente autorizados pela TBRASIL por meio deste Contrato, dará causa à rescisão do presente e sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento da penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO. O pagamento da penalidade não impede a TBRASIL de instaurar cobrança judicial com relação aos danos sofridos.

9.3. É vedada a utilização da marca "VIVO" em qualquer uma de suas formas nominativa, figurativa e/ou mista, e da condição de CREDENCIADA da TBRASIL para impulsionar a venda de produtos e serviços que não estejam expressamente incluídos nesta Operação MVNO, salvo autorização prévia e expressa da TBRASIL.

9.4. A TBRASIL concede à CREDENCIADA o direito de uso não exclusivo, limitado, intransferível, não licenciável, gratuito e restrito ao prazo de vigência do presente Contrato, da marca nominativa "VIVO", para a comercialização dos produtos e serviços expressamente previstos nesta Operação MVNO, sendo vedado o uso desse direito para a comercialização de produtos e serviços não previstos no presente Contrato.

9.5. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, ceder, licenciar, gravar, transferir ou transmitir e tampouco alienar, no todo ou em parte, a titularidade do direito de uso da marca nominativa "VIVO" a nenhuma outra pessoa, seja ela física ou jurídica, exceto para os revendedores autorizados da CREDENCIADA, desde que previamente informados e aprovados pela TBRASIL, para os fins exclusivos desta Operação MVNO. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO, podendo ocasionar na rescisão motivada da relação contratual.

9.6. A responsabilidade civil derivada dos possíveis danos e prejuízos ocasionados pela utilização das marcas e sinais distintivos da TBRASIL diretamente relacionadas com a atividade da CREDENCIADA caberá única e exclusivamente à CREDENCIADA, ficando a TBRASIL isenta de qualquer tipo de responsabilidade, exceto nos casos em que os danos e prejuízos decorrerem de: (a) infração pela TBRASIL de direitos de propriedade intelectual de terceiros; ou (b) falhas na prestação do SMP pela TBRASIL, quando comprovada a ausência de qualquer ingerência ou responsabilidade da CREDENCIADA. Nas hipóteses de responsabilidade da TBRASIL, conforme alíneas (a) e (b) desta Cláusula, a TBRASIL se compromete a manter a CREDENCIADA, seus sócios, prepostos e agentes

isentos de toda e qualquer responsabilidade, despesas, condenações, custos ou desembolsos (incluindo, sem se limitar a, honorários advocatícios e custas judiciais) relacionadas a esses eventos.

9.7. A TBRASIL deverá aprovar previamente os materiais de marketing e demais documentos em que a marca nominativa “VIVO” seja utilizada, nos termos previstos no presente instrumento e seus anexos, devendo a CREDENCIADA cumprir o Manual de Identidade de Marca para toda comunicação que produzir contendo as marcas da TBRASIL.

9.8. A CREDENCIADA ressarcirá, se for o caso, a TBRASIL, dos danos e prejuízos decorrentes da responsabilidade subsidiária ou solidária que sobre esta possa recair em consequência dos danos que um terceiro venha comprovadamente a sofrer, exceto nos casos de violação de direito de propriedade intelectual de terceiros (observada a Cláusula 25.2) ou de falhas atribuídas diretamente à TBRASIL, indicados na cláusula 9.6 acima.

9.9. Caso um terceiro ingresse com uma reclamação ou demanda, de qualquer natureza, alegando que um documento, material, produto ou serviço relativo a este Contrato e/ou fornecido ou prestado pela CREDENCIADA para a execução deste Contrato, infringe marcas (registradas ou não), *trade dress*, nomes comerciais, slogans, desenhos, direitos autorais, direitos de imagem e/ou qualquer outro direito ou modalidade de propriedade intelectual, a CREDENCIADA compromete-se a arcar com todos e quaisquer custos e valores inerentes a reclamação ou demanda e à eventual condenação ou acordo com o terceiro reclamante, bem como a: (i) obter o direito da TBRASIL de continuar a utilizar o documento, material, produto ou serviço em questão, ou (ii) adotar providências para modificá-lo e/ou substituí-lo, sem qualquer ônus para a TBRASIL, por outros que sejam equivalentes, sempre em conformidade com o objeto contratado, ficando a adoção de qualquer dessas duas alternativas acima a critério da TBRASIL.

9.9.1. A Parte que for demandada por terceiro deverá informar, por escrito, à outra Parte, tão logo tenha conhecimento acerca de quaisquer demandas, reclamações, medidas, ações ou processos que se enquadrem na hipótese prevista na Cláusula 9.9 acima.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A definição e a execução de campanhas de divulgação da Operação MVNO, bem como o sucesso ou não das campanhas serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

10.2. O investimento em comunicação, especificamente a produção e veiculação em mídia impressa e/ou eletrônica, material promocional, ações promocionais, divulgação via web, dentre outros, referente ao SMP objeto deste Contrato, são integralmente de responsabilidade da CREDENCIADA.

10.3. É vedada a comunicação relativa aos produtos e serviços SMP, definidos no Anexo II do presente Contrato, por qualquer meio do SMP que não seja da TBRASIL, aos Usuários da Operação MVNO.

10.4. A TBRASIL deverá aprovar previamente o conteúdo das campanhas indicadas nos itens 10.1 e 10.2 acima, naquilo que se referirem a qualquer aspecto relativo, incluindo, mas não se limitando (i) ao SMP, a exemplo do tráfego de voz, dados e SMS, bem como atendimento ao usuário, qualidade e/ou integridade de rede, dentre outros relacionados, e (ii) à marca nominativa “VIVO”, que seja incluída nas respectivas campanhas.

10.4.1. Caso as campanhas não façam qualquer referência às hipóteses previstas no item 10.4 acima e se relacionarem unicamente aos serviços e facilidades ofertadas pela CREDENCIADA, não haverá necessidade de prévia aprovação da respectiva campanha pela TBRASIL.

10.5. As Partes não poderão veicular publicidade discriminatória de qualquer natureza, que incite violência, explore medo ou superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência de incapaz, desrespeite valores ambientais, que, comprovadamente, seja capaz de induzir os usuários

efetivos ou potenciais da Operação MVNO a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança ou que tenha conteúdo de natureza sexual ou pornográfica.

10.6. A responsabilidade pelas ações publicitárias será exclusiva da CREDENCIADA nos casos em que a ação publicitária seja desenvolvida isoladamente pela CREDENCIADA, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo do fato de o uso indevido dos sinais distintivos e marcas da TBRASIL gerarem responsabilidade exigível da CREDENCIADA, se houver dano comprovado à TBRASIL ou a qualquer terceiro. Caso seja prolatada decisão condenatória contra a TBRASIL em razão de atos ou omissões comprovada e exclusivamente atribuídas à CREDENCIADA, esta deverá reembolsar a TBRASIL dos custos e despesas em que esta tenha incorrido em razão do processo judicial, na medida da condenação, nos termos dos itens 4.3.22 e 4.3.22 acima.

10.6.1. A CREDENCIADA garante ser titular de licenças e direitos de utilização das marcas (registradas ou não), *trade dress*, nomes comerciais, slogans, desenhos, direitos autorais, direitos de imagem e/ou qualquer outro direito ou modalidade de propriedade intelectual de terceiros empregados em quaisquer das campanhas de divulgação da Operação MVNO. A utilização indevida das marcas (registradas ou não), *trade dress*, nomes comerciais, slogans, desenhos, direitos autorais, direitos de imagem e/ou qualquer outro direito ou modalidade de propriedade intelectual de terceiros em descumprimento ao quanto disposto nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis, inclusive aquelas previstas neste Contrato.

10.7. A responsabilidade pelas ações publicitárias será exclusiva da TBRASIL nos casos em que a ação publicitária seja desenvolvida isoladamente pela TBRASIL, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo do fato de o uso indevido dos sinais distintivos e marcas da CREDENCIADA gerarem responsabilidade exigível da TBRASIL, se houver dano comprovado à CREDENCIADA ou a qualquer terceiro. Caso seja prolatada decisão condenatória contra a CREDENCIADA em razão de atos ou omissões comprovada e exclusivamente atribuídas à TBRASIL, esta deverá reembolsar a CREDENCIADA dos custos e despesas em que esta tenha incorrido em razão do processo judicial, na medida da condenação, nos termos dos itens 4.3.22 e 4.3.23 acima.

10.8. A TBRASIL poderá suspender, imediatamente, o direito concedido à CREDENCIADA de utilização do material publicitário em que esteja inserida a marca da TBRASIL em caso de descumprimento do presente Contrato, resguardado o direito de rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades previstas.

10.9. Qualquer autorização expressa ou tácita outorgada por uma Parte à outra para utilizar material publicitário, placas, marcas, símbolos e demais sinais distintivos relacionados à Parte outorgante ou aos seus serviços ficará imediatamente sem efeito a partir do momento em que for suspenso o direito de uso e/ou extinta a relação contratual entre as Partes, ficando a Parte receptora obrigada a efetuar a devolução integral de todos os elementos publicitários ou sinais distintivos que estiverem em sua posse direta, sem prejuízo das ações legais que a Parte outorgante possa adotar em caso de descumprimento dessa obrigação.

10.9.1. Na hipótese de haver campanhas com base em materiais de mídia impressa ou destinados à veiculação por radiodifusão de sons e imagens ou por mídia digital, a CREDENCIADA se compromete a substituí-los, não podendo ser a ela exigida a remoção ou suspensão imediata dos materiais anteriormente aprovados.

10.9.1.1. Caso não tenha sido possível a remoção ou suspensão imediata dos materiais anteriormente aprovados, todo e qualquer material de comunicação ou publicitário, incluindo, mas não se limitando, a placas, marcas, símbolos e demais sinais distintivos relacionados, não poderão ser retirados ou ter sua visibilidade

diminuída/alterada sem o prévio e expresso consentimento da TBRASIL.

10.10. É vedado à CREDENCIADA ou aos seus representantes, o uso do objeto deste Contrato e/ou as informações obtidas na sua execução para a realização de ações promocionais relacionadas, incluindo, mas não se limitando (i) ao SMP, a exemplo do tráfego de voz, dados e SMS, bem como atendimento ao usuário, qualidade e/ou integridade de rede, dentre outros relacionados, e (ii) à marca nominativa "VIVO", por meio de e-mail, SMS ou quaisquer outros com essa conotação, sem a prévia e expressa autorização da TBRASIL e do Usuário da Operação MVNO, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sendo aplicáveis as penalidades previstas no Contrato.

10.10.1. Caso as ações promocionais não façam qualquer referência às hipóteses previstas no item 10.10 acima e se relacionem unicamente aos serviços e facilidades oferecidos pela CREDENCIADA, essa poderá realizá-las por meio de e-mail, SMS ou quaisquer outros meios disponíveis, sem a prévia e expressa autorização da TBRASIL, respeitando-se os direitos dos Usuários da Operação MVNO em solicitar o não recebimento dessas mensagens, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

10.11. As Partes não veicularão publicidade enganosa ou que, por qualquer outro modo, mesmo que por omissão, induza os usuários efetivos ou potenciais da Operação MVNO em erro a respeito de quaisquer aspectos e características dos produtos e/ou serviços prestados no âmbito da Operação MVNO. O descumprimento dessa obrigação por parte da CREDENCIADA gera penalidade GRAVÍSSIMA.

10.12. As Partes não veicularão publicidade que possa induzir a atividades criminosas ou ilegais ou que pareça enaltecer ou estimular essas atividades.

11. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

11.1. As Partes deverão cumprir estritamente com os regulamentos dos serviços e promoções aplicáveis à Operação MVNO, no que tange à comercialização do SMP, conforme lhe sejam respectivamente aplicáveis.

11.2. As práticas operacionais adotadas pela TBRASIL, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade da rede, bem como a continuidade dos serviços previstos neste Contrato, deverão ser observadas conforme disposto no Anexo VI.

11.3. A CREDENCIADA deverá avisar, formalmente, a TBRASIL, com antecedência de 60 (sessenta) dias contados da realização de quaisquer eventos, como, mas não se limitando, a evento massivo e concentrado, contendo no mínimo, as seguintes informações: data, local e quantidade de pessoas previstas.

11.3.1. Uma vez comunicada, nos termos do item 11.3 acima, deverão as Partes combinar e definir a forma como os eventos serão realizados, com vistas à preservação da integridade de rede e qualidade no atendimento dos usuários finais da TBRASIL.

11.3.2. A TBRASIL aplicará a penalidade de grau de severidade GRAVE, caso: (i) a CREDENCIADA deixe de realizar a comunicação prevista no item 11.3 acima; ou (ii) a CREDENCIADA não informe ou informe de forma incompleta os requisitos mínimos previstos no item 11.3 acima; ou (iii) o evento atente contra a integridade e qualidade da rede da TBRASIL, implicando em risco para a segurança do funcionamento da rede, interoperabilidade dos serviços, assim como a continuidade dos serviços prestados aos usuários finais da TBRASIL.

11.4. A TBRASIL tomará todas as medidas cabíveis perante o usuário da Operação MVNO que tenha

cometido atos ilícitos, fraudulentos, uso abusivo, dentre outros, que, por exemplo, atentem contra a integridade e qualidade da rede da TBRASIL, implicando em risco para a segurança do funcionamento da rede, interoperabilidade dos serviços, assim como a continuidade dos serviços prestados a todos os usuários da TBRASIL.

11.5. A TBRASIL deverá comunicar, nos termos da Resolução nº 550/2010, aos Usuários da Operação MVNO a rescisão ou extinção da relação entre a TBRASIL e a CREDENCIADA, disponibilizando aos Usuários alternativas de adesão a um de seus Planos de Serviço, para garantia da continuidade da prestação do Serviço sem alteração do código de acesso, sendo assegurado, caso opte pela rescisão do contrato, que essa não lhe acarrete qualquer ônus.

11.6. A TBRASIL está, desde já, autorizada, no caso de rescisão do presente Contrato, a notificar os Usuários da Operação MVNO por meio de SMS e/ou outros meios de comunicação quanto ao desligamento do Serviço e as alternativas de adesão a um dos Planos de Serviço da TBRASIL ou outra operadora, resguardada possibilidade de solicitação de portabilidade ao Usuário, ou solicitação de rescisão do Usuário. A notificação poderá ser diária até a data de desligamento do Serviço, ocorrendo conforme estabelecido pelo Plano de Comunicação aos Usuários, respeitado o prazo de vigência previsto na cláusula 6 do presente instrumento.

11.7. A CREDENCIADA desde já, fica ciente que, dada a comunicação realizada na forma mencionada no item anterior, em não havendo manifestação do Usuário quanto à alternativa de adesão a outro plano de serviço da TBRASIL ou de outra operadora, ou na ausência do exercício, pelo Usuário, da solicitação de portabilidade ou do pedido de rescisão contratual, tendo em vista a obrigação regulatória da continuidade da prestação do serviço pela TBRASIL, o Usuário será migrado para um plano semelhante ao que contratou da CREDENCIADA, sendo devidamente comunicado sobre isso, tendo sempre resguardado o seu direito ao exercício da portabilidade ou da rescisão do contrato sem qualquer ônus.

11.7.1. O teor da notificação aos Usuários via SMS será definido pela TBRASIL, devendo conter, no mínimo, informações quanto à rescisão contratual entre a CREDENCIADA e a TBRASIL, a data em que a linha do Usuário será descontinuada e a possibilidade de portabilidade numérica.

11.8. A TBRASIL será a única responsável por comunicar aos Usuários a respeito da rescisão ou extinção do presente Contrato por meio do SMP e em outros canais. Será permitida à CREDENCIADA realizar a comunicação sem prévia autorização da TBRASIL, desde que não haja qualquer menção sobre a TBRASIL. O descumprimento dessa cláusula implicará na penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

12. DA SEGURANÇA DE LOGINS, SENHAS E SISTEMAS

12.1. A TBRASIL disponibilizará à CREDENCIADA, com vistas a viabilizar o cumprimento pela CREDENCIADA das suas obrigações sob este Contrato, logins e senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pela TBRASIL necessários para a operação da CREDENCIADA, devendo ela seguir integralmente a Política de Segurança da TBRASIL a ser entregue em tempo de projeto.

12.2. É vedado à CREDENCIADA o compartilhamento de quaisquer logins e senhas de acessos com qualquer terceiro, ainda que o terceiro seja ligado, direta ou indiretamente, à CREDENCIADA.

12.3. A CREDENCIADA será a única responsável pela incorreta utilização dos logins e senhas, respondendo pelas perdas e danos a que der causa em razão do descumprimento da obrigação referida acima.

12.4. Sem prejuízo do disposto acima, o uso, pela CREDENCIADA, dos logins e senhas comprovadamente envolvidos pela CREDENCIADA na execução de procedimentos indevidos e adequadamente identificados por meio de procedimento de auditoria interna da TBRASIL, poderão ser

bloqueados, modificados e/ou até mesmo cancelados em definitivo, a exclusivo critério da TBRASIL, ficando o titular do CPF correspondente aos logins e senhas em questão definitivamente proibido de acessar os sistemas da TBRASIL para qualquer fim no âmbito desta Operação MVNO.

12.5. Para a implementação da Operação MVNO, a CREDENCIADA deverá atender às especificações de segurança presentes na Política de Segurança da TBRASIL.

12.6. Os sistemas de segurança da informação a serem empregados pela CREDENCIADA para a implementação da Operação MVNO, deverão seguir os requisitos previstos na política de segurança da informação da TBRASIL, com o intuito de proteger os logins e senhas, bem como o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato.

12.6.1. Caso a CREDENCIADA não observe as condições estabelecidas nos itens 12.5 e 12.6, a TBRASIL poderá aplicar a penalidade prevista na cláusula 20 do presente instrumento, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos havidos.

12.7. Para fins de cumprimento do previsto na Política de Segurança da TBRASIL, a CREDENCIADA deve permitir a diligência para verificar o atendimento aos requisitos de segurança nela previstos. Referida diligência deverá ser programada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, nessa ocasião, a TBRASIL deverá informar à CREDENCIADA o nome e documento de identificação dos seus prepostos que realizarão a diligência.

13. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA CONTRATAÇÃO COM USUÁRIOS

13.1. A contratação do SMP pelos Usuários da Operação MVNO será realizada por intermédio da CREDENCIADA, em conformidade com a proposta de valor a ser definida, conforme disposto no Anexo IV.

13.2. Para os fins do disposto acima, a CREDENCIADA, no momento da contratação do SMP e em conformidade com a regulamentação vigente deverá aplicar os procedimentos operacionais, definidos no Anexo VI.

13.3. A CREDENCIADA não deverá habilitar Usuário caso tenha dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade de seus dados pessoais e/ou da documentação apresentada.

13.4. No momento da habilitação, e como parte fundamental desta, em conformidade com a regulamentação vigente, a CREDENCIADA disponibilizará aos Usuários da Operação MVNO todos os documentos e informações necessárias ao correto uso do SMP de acordo com os procedimentos adotados pela TBRASIL.

13.4.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista no item 13.4 acima, a CREDENCIADA:

(a) permitirá a análise e verificação, pela TBRASIL, dos procedimentos de atendimento ao cliente praticados pela CREDENCIADA em seus pontos de venda, de acordo com os critérios definidos no presente Contrato; e (b) permitirá a supervisão, inspeção e análise de todos os sistemas (hardware e software) da CREDENCIADA diretamente envolvidos na execução do objeto do presente Contrato, mediante a adoção de um procedimento previamente acordado entre as Partes, que incluirá uma solicitação prévia não inferior a 2 (dois) dias úteis e a preservação das operações da CREDENCIADA durante o período de inspeção.

13.5. A CREDENCIADA encaminhará para a TBRASIL, conforme procedimento a ser definido pelas Partes em tempo de projeto, sem ônus para o Usuário da Operação MVNO, qualquer solicitação quanto a modificações administrativas pretendidas no SMP, como, mas não se limitando, à mudança de endereço, troca de titularidade ou troca de código de acesso.

13.6. As Partes garantirão a confidencialidade e a segurança de todos os dados, documentos e informações disponibilizados pelos Usuários da Operação MVNO e/ou por uma Parte à outra nos termos deste Contrato e adotarão os procedimentos necessários com a finalidade de evitar fraudes, nos termos deste Contrato e da regulamentação aplicável, colaborando com as autoridades competentes no atendimento das solicitações e na sua repressão, na medida do exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

14. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

14.1. A CREDENCIADA é responsável pela disponibilização aos Usuários da Operação MVNO, após seu Lançamento Comercial, de todas as informações necessárias para o exercício da portabilidade numérica.

14.1.1. A divulgação das informações previstas no item 14.1 acima deverá ser feita obrigatoriamente por meio de sua página na Internet e em todos os demais meios de atendimento ao Usuário da Operação MVNO previstos neste Contrato. O conteúdo divulgado deve ser previamente validado pela TBRASIL.

14.2. A TBRASIL disponibilizará todas as condições operacionais à CREDENCIADA para que seus respectivos usuários solicitem a portabilidade numérica com destino aos Planos de Serviço da Operação MVNO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Regulamento Geral de Portabilidade.

14.3. A divulgação das condições para solicitação da portabilidade deverá ser feita pela CREDENCIADA, conforme condições definidas no item 14.1, incluindo o termo de adesão aos Planos de Serviço da Operação MVNO.

14.4. As Partes atenderão aos prazos, condições e limites fixados no Regulamento Geral de Portabilidade e/ou definidos de outra forma pela ANATEL, especialmente nos casos em que a portabilidade não é onerosa ao Usuário portado, conforme previsto em referido regulamento.

14.5. A CREDENCIADA, quando estiver na condição de operadora receptora, fornecerá ao Usuário da Operação MVNO, no ato de registro da solicitação de portabilidade, número de protocolo do bilhete de portabilidade, em conformidade com o disposto no Anexo I, art. 2º, item XII e parágrafo 7º da Resolução nº 550/2010.

14.6. A disponibilização da informação se determinado código de acesso pertence ou não à base de Usuários da Operação MVNO, será feita gratuitamente nos pontos de atendimento presencial da CREDENCIADA.

14.6.1. Nos casos de atendimento telefônico, a TBRASIL oferecerá gratuitamente a consulta ao código de acesso à base de Usuários da Operação MVNO mencionada no item 14.6.

15. DO ATENDIMENTO AO CLIENTE

15.1. A partir do Lançamento Comercial da Operação MVNO e durante toda a vigência deste Contrato, a CREDENCIADA disponibilizará atendimento de qualidade aos Usuários efetivos e potenciais, nas formas definidas no Anexo III.

16. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

16.1. A TBRASIL pagará à CREDENCIADA a remuneração estabelecida no item 2.6 do Anexo V.

16.1.1. Os valores relativos à implementação e manutenção das plataformas sistêmicas e procedimentos da TBRASIL (Serviço de Instalação e Manutenção), inerentes ao objeto deste

Contrato, serão pagos pela CREDENCIADA à TBRASIL, conforme previsto nos itens 2.5 e 2.7 do Anexo V, sendo o não cumprimento dos pagamentos considerado uma penalidade GRAVÍSSIMA.

16.1.2. Caso a CREDENCIADA solicite alteração e/ou inclusão de Produtos e Serviços previstos neste Contrato, a TBRASIL realizará a análise de viabilidade técnica-comercial sendo que, uma vez aprovada pela TBRASIL, os valores decorrentes dessas alterações e/ou inclusões, serão assumidos integralmente pela CREDENCIADA.

16.2. Os valores de adequação dos Produtos e Serviços previstos neste Contrato, advindos de imposições regulatórias, decretos governamentais e/ou decisões judiciais, serão assumidos pela TBRASIL nos casos de alterações sistêmicas e pela CREDENCIADA nas situações que envolvam cumprimento de outras obrigações nos pontos de venda.

16.3. O não pagamento dos valores previstos neste Contrato e respectivos Anexos, pela Parte devedora à Parte credora, decorrentes do objeto deste Contrato, implicarão na cobrança dos encargos financeiros do valor vencido, conforme procedimento abaixo descrito.

16.4. A parte devedora ficará sujeita ao pagamento da penalidade de severidade GRAVÍSSIMA, na forma prevista na cláusula 20.1.1, pelo não pagamento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias da remuneração constante nos itens 2.5 e 2.7 do Anexo V.

17. DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS USUÁRIOS E ENTIDADE QUE OPERARÁ O SISTEMA DE BILHETAGEM

17.1. O sistema e a bilhetagem dos serviços utilizados pelos Usuários da Operação MVNO será de responsabilidade da TBRASIL, assim como a cobrança dos serviços SMP a esses Usuários, conforme procedimentos adotados pela TBRASIL para os demais usuários do SMP.

17.1.1. Os procedimentos adotados pela TBRASIL para cobrança dos Usuários da Operação MVNO estarão descritos nos Planos de Serviço da Operação MVNO a serem homologados pela TBRASIL junto à ANATEL.

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

18.1. Cada Parte será responsável pela aplicação e pelo recolhimento por todos os tributos e encargos incidentes de competência de cada uma delas relativos ao objeto do presente Contrato, inclusive os geridos pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente.

18.2. Os tributos e contribuições previdenciárias que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na norma tributária, sem direito a reembolso. As Partes, quando fontes retentoras, deverão descontar e recolher nos prazos estabelecidos na legislação, dos pagamentos que efetuarem, dos tributos e contribuições previdenciárias a que estejam obrigadas pela legislação vigente.

18.3. A TBRASIL pagará à CREDENCIADA, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, os valores dos serviços objeto do presente Contrato acrescido dos tributos incidentes da operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS, COFINS e ISS.

18.4. A CREDENCIADA emitirá mensalmente nota fiscal, observando todos os preceitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

19. DA DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

19.1. As Partes constituirão, em até 30 (trinta) dias após a homologação deste Contrato na ANATEL, grupo de trabalho responsável pelo Plano de Lançamento Comercial da Operação MVNO.

19.1.1. Consideradas as disposições deste Contrato, fica estabelecido que a data estimada para efetiva realização do Lançamento Comercial da Operação MVNO será em 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente Contrato, devendo as Partes envidar os melhores esforços para cumprimento deste item.

19.1.1.1. Fica ressalvado, no entanto, que a estimativa acima poderá variar como resultado de circunstâncias imprevisíveis, incluindo, sem limitação, a demora na homologação do Contrato pela ANATEL, circunstâncias comerciais, técnicas ou econômicas diversas, dentre outras. Tais circunstâncias deverão ser adequadamente refletidas e consideradas no Plano de Lançamento Comercial, sem prejuízo do disposto no item 4.3.27 acima.

19.2. O Plano de Lançamento Comercial, a ser definido pelas Partes, estabelecerá as prioridades e providências que deverão ser tomadas a fim de agilizar o Lançamento Comercial conforme atividades relacionadas abaixo:

- i) Identificação das equipes responsáveis pelo Lançamento Comercial em cada uma das Partes;
- ii) Definição de requerimentos de negócio por parte da CREDENCIADA e validação por parte da TBRASIL;
- iii) Definição de um cronograma de Lançamento Comercial da Operação MVNO, identificando as atividades e prazos relacionados;
- iv) Acompanhamento das atividades do Plano de Lançamento Comercial e gerenciamento eficaz dos riscos que poderão impactar o efetivo Lançamento Comercial;
- v) Realização de testes técnicos de funcionalidade, aceitação e validação; e
- vi) Validação e homologação, por parte da TBRASIL, dos planos e serviços objeto deste Contrato junto à ANATEL.

19.3. O grupo de trabalho constituído para a implantação da Operação MVNO, deverá se reunir periodicamente, ao menos uma vez por mês, até a data do Lançamento Comercial.

19.4. As Partes se comprometem a elaborar ao longo do Lançamento Comercial, de comum acordo, um descritivo com as especificações funcionais da Operação MVNO.

19.5. As Partes envidarão seus melhores esforços para atuar de forma coordenada, durante o período do Plano de Lançamento Comercial disponibilizando todos os meios necessários para implantação da Operação MVNO. Tanto a TBRASIL quanto a CREDENCIADA deverão sinalizar uma à outra quaisquer desvios que possam impactar o cronograma acordado.

19.6. Após a implementação das especificações funcionais do Plano de Lançamento Comercial da Operação MVNO, as Partes realizarão os testes de funcionalidade e, caso necessário, realizarão os ajustes de forma a disponibilizar todos os Serviços previstos no objeto deste Contrato.

19.7. Uma vez realizados os testes de funcionalidade indicados no item 19.6 acima, as Partes realizarão os testes de aceitação e validação finais e, caso estejam de acordo com as especificações funcionais definidas, a TBRASIL estará pronta para prestar os Serviços objeto do Contrato.

19.8. O início da operação da CREDENCIADA deverá ser formalizado por meio de documento assinado e aprovado pelos representantes de ambas as Partes. A partir desse momento, todos os Serviços estarão disponíveis para o lançamento comercial da operação da CREDENCIADA.

19.9. Todos os Serviços previstos na especificação funcional que não forem implementados

deverão ser replanejados, como uma evolução do Serviço objeto do Contrato.

20. PENALIDADES

20.1. As Partes, de comum acordo, acordam que as seguintes penalidades serão aplicadas no caso de descumprimento das obrigações listadas no âmbito deste Contrato e respectivos Anexos.

20.1.1. Os valores das penalidades de acordo com o grau de severidade e ano de vigência do Contrato serão os seguintes:

<u>Grau de Severidade</u>	<u>Ano 1</u>	<u>Ano 2</u>	<u>Ano 3</u>	<u>Ano 4</u>	<u>A partir do ano 5</u>
<u>GRAVÍSSIMA</u>	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00
<u>GRAVE</u>	R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00
<u>MÉDIA</u>	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 500.000,00

20.1.2. Infração de grau de severidade GRAVÍSSIMO: a Parte infratora estará sujeita ao pagamento à outra Parte da penalidade no valor correspondente definido na tabela constante da cláusula 20.1.1, ou aquela prevista no item 21.3 abaixo, o que for maior.

20.1.3. Infração de grau de severidade GRAVE: a Parte infratora estará sujeita ao pagamento à outra Parte do valor correspondente definido na tabela constante da cláusula 20.1.1.

20.1.3.1. O 6ª (sexto) descumprimento de uma mesma obrigação contratual de grau de severidade GRAVE será considerado como infração de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

20.1.4. Infração de grau de severidade MÉDIO: a Parte infratora estará sujeita ao pagamento à outra Parte do valor correspondente definido na tabela constante da cláusula 20.1.1.

20.1.4.1. O 6ª (sexto) descumprimento de uma mesma obrigação contratual de grau de severidade MÉDIO será considerado como infração de grau de severidade GRAVE.

20.1.5. Infração de grau de severidade LEVE: a Parte infratora estará sujeita à notificação de advertência formal.

20.1.5.1. O 6ª (sexto) descumprimento de uma mesma obrigação contratual de grau de severidade LEVE será considerado como infração de grau de severidade MÉDIO.

20.1.6. Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações cujas penalidades sejam de grau de severidade "LEVE", "MÉDIO" e "GRAVE", a Parte prejudicada notificará a Parte infratora, concedendo-lhe um período de 30 (trinta) dias corridos da data de notificação pela Parte prejudicada para a solução das pendências.

21. DAS CONDIÇÕES DE TÉRMINO DA OPERAÇÃO MVNO

21.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da TBRASIL, a qualquer momento, de pleno direito, na hipótese de a CREDENCIADA descumprir quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato que sejam caracterizadas como GRAVÍSSIMA, conforme previsto na cláusula 20 acima, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas na referida cláusula.

21.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CREDENCIADA, a qualquer momento, de pleno direito, na hipótese de a TBRASIL descumprir quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato que sejam caracterizadas como GRAVÍSSIMA, conforme previsto na cláusula 20 acima, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas na referida cláusula.

21.3. Caso qualquer uma das Partes venha a rescindir o contrato unilateralmente antes do término do seu prazo de vigência, mediante comunicação prévia formal de 30 (trinta) dias, será aplicada à Parte solicitante penalidade pela rescisão antecipada, também denominada como Taxa de Término da Operação MVNO (“TTP”), conforme definição abaixo:

$$TTP = (T - M) \times \text{Média Aritmética da Remuneração Credenciada Descontada dos últimos 6 (seis) meses, anteriores à data de término da Operação MVNO.}$$

Onde:

TTP: taxa de término da Operação MVNO.

T: quantidade total de meses de vigência do Contrato contados a partir do Lançamento Comercial.

M: número de meses decorridos entre o Lançamento Comercial e o mês em que a solicitação de término da Operação MVNO foi solicitada.

Remuneração Credenciada Descontada: valor relativo à prestação de serviço de Representação à operação de MVNO Credenciada, sem considerar as despesas excepcionais e ineficiências operacionais.

21.4. Qualquer uma das Partes poderá rescindir imediatamente o Contrato em caso de declaração de falência ou pedido de recuperação judicial da outra Parte, hipótese em que não haverá aplicação de penalidade a qualquer das Partes.

21.5. No caso em que a demanda para rescisão deste Contrato e/ou descontinuidade da prestação do SMP for oriunda de decisão judicial ou administrativa e desde que a Parte que sofreu a determinação não consiga reverter a referida decisão, a data de término do Contrato deverá ocorrer conforme notificação recebida pelas Partes, e em conformidade com a regulamentação em vigor, não sendo aplicada qualquer penalidade nesse caso, contanto que a Parte afetada comunique a outra Parte desde o início do processo administrativo ou judicial que possa implicar nesses efeitos e mantenha a outra Parte permanentemente informada sobre o seu desdobramento.

21.5.1. Caso a TBRASIL venha a ser afetada por qualquer processo administrativo ou judicial, conforme previsto na cláusula 21.5, a CREDENCIADA poderá optar por migrar os Usuários da Operação MVNO para outra Prestadora Origem, sem que isso represente rescisão imotivada deste Contrato, e sem ensejar qualquer indenização ou penalização a qualquer uma das Partes.

21.6. Se os custos com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), decorrentes da ativação de chips da CREDENCIADA superarem a Receita De Rede Virtual por 04 (quatro) meses

consecutivos, conforme definição no Anexo I, a TBRASIL poderá rescindir o Contrato, sem ensejar qualquer indenização ou penalização a qualquer uma das Partes.

21.7. Em qualquer caso de extinção deste Contrato, a TBRASIL apresentará aos Usuários da Operação MVNO, alternativas de adesão a outros planos de SMP da TBRASIL aos moldes da prestação de seus próprios serviços, conforme procedimento descritos nos itens 11.5 e 11.6 deste Contrato.

21.7.1. O Plano de Comunicação aos Usuários referente à descontinuação da Operação MVNO pela rede da TBRASIL será de responsabilidade exclusiva da TBRASIL e será implementado em até 60 (sessenta) dias corridos do efetivo encerramento da descontinuação da parceria, não devendo a CREDENCIADA interferir nas ações a serem realizadas, exceto se contrário acordado entre as Partes.

21.7.2. Qualquer tipo de empecilho criado pela CREDENCIADA para a implementação do Plano de Comunicação poderá ser considerado como infração GRAVE, sujeitando-a à aplicação das penalidades cabíveis.

21.7.3. Em caso de encerramento do Contrato, por qualquer motivo e em qualquer tempo, haverá o cancelamento imediato de novas Altas MVNO.

22. DA CONFIDENCIALIDADE

22.1. Todas as informações de propriedade das Partes relacionadas a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora) consideradas informações confidenciais serão reguladas pelo Anexo VIII a ser assinado pelas Partes.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

23.1. A CREDENCIADA deverá apresentar, na data de assinatura do Contrato, cópia de seu Contrato ou Estatuto Social.

23.2. A CREDENCIADA deverá informar, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, sobre alterações em seu controle societário.

24. DA CESSÃO DO CONTRATO

24.1. Nenhuma Parte poderá ceder ou, de qualquer outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos deste decorrentes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de sucessão resultante de reorganização societária, incluindo fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, de qualquer das Partes, caso em que a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

24.2. A cessão ou transferência, parcial ou total, do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência definitiva.

25. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

25.1. As Partes retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte, salvo disposto de modo diverso neste Contrato.

25.2. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

25.2.1. Não obstante o previsto na cláusula 25.2 acima, a CREDENCIADA será responsável, sem nenhum custo adicional à TBRASIL, pela obtenção das licenças relativas às marcas (registradas ou não), *trade dress*, nomes comerciais, slogans, desenhos, direitos autorais, direitos de imagem e/ou outro direito ou modalidade de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas pelas TBRASIL para customização, produção, desenvolvimento, gestão, fabricação, confecção, divulgação, comercialização ou fornecimento dos documentos, materiais, produtos e serviços previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento prestado aos Usuários da Operação MVNO.

25.3. A utilização de marcas, logotipos ou qualquer outro tipo de elemento associado à imagem da outra Parte é regido pela cláusula 9 deste Contrato.

25.4. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte, respeitado o previsto no Anexo VIII deste Contrato. Cada Parte deve obter autorização por escrito da outra, antes de emitir qualquer pronunciamento sobre este Contrato para o público em geral, mercado, imprensa ou qualquer outro meio de comunicação.

26. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

26.1. A CREDENCIADA se compromete, reconhece e garante que:

26.1.1. Tanto a CREDENCIADA, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

26.1.2. Em relação ao Compromisso Relevante, a CREDENCIADA, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

26.1.3. A CREDENCIADA conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

26.1.4. A CREDENCIADA disporá ou, se for o caso, aplicará os procedimentos adequados para

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

26.1.5. A CREDENCIADA comunicará de imediato à Telefônica eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a Telefônica se reserva o direito de exigir da CREDENCIADA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

26.1.6. As manifestações, garantias e compromissos da CREDENCIADA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da CREDENCIADA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a CREDENCIADA manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela CREDENCIADA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da TBRASIL;

26.1.7. A CREDENCIADA certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela Telefônica.

26.1.8. Descumprimento.

26.1.8.1. O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual GRAVE. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela TBRASIL, e a TBRASIL não será obrigada a pagar qualquer valor devido à CREDENCIADA.

26.1.9. Na medida do permitido pela legislação aplicável, a CREDENCIADA indenizará e isentará a TBRASIL de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da CREDENCIADA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

26.1.10. A TBRASIL terá o direito de auditar o cumprimento por parte da CREDENCIADA de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A CREDENCIADA deve cooperar totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela Telefônica ou em nome desta.

27. DO FORO

27.1. Fica, desde já, eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões pertinentes ao presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

28.2. Cada Parte responderá pelas contratações e despesas que individualmente tiver feito ou incorrer para custeio de estudos, assessoria ou consultoria para a elaboração, negociação, análise e finalização do Contrato, bem como dos demais documentos relativos, incluindo honorários advocatícios.

28.3. Qualquer notificação ou outra comunicação de uma Parte para a outra Parte que seja necessária ou permitida de acordo com as disposições deste Contrato deverá ser (a) transmitida por escrito, (b) entregue pessoalmente (por portador ou serviço de entrega) ao endereço de cada Parte indicado abaixo ou a qualquer outro endereço que as demais Partes deverão indicar por notificação, ou ser enviadas por fac-símile aos números indicados abaixo ou aos números que as Partes deverão informar por notificação, ou (c) postada em atenção às pessoas designadas abaixo ou às pessoas que as Partes deverão informar por notificação. Qualquer notificação ou comunicação de uma Parte às demais, de acordo com as disposições precedentes desta cláusula, será considerada recebida pelas outras Partes, caso entregue em mãos ou por serviço de entrega, no dia em que tenha sido entregue no endereço das demais Partes, ou, caso enviada por fac-símile, no dia útil seguinte ao dia do envio ao número das outras Partes:

1. Se para a **TBRASIL**:

2. Se para a **CREDENCIADA**: Endereço:

28.4. Cada Parte poderá alterar seu endereço, número de fac-símile ou outra informação para fins de notificação, por meio de notificação às demais Partes especificando as alterações realizadas.

28.5. Este Contrato constitui a integralidade da avença e dos entendimentos entre as Partes com relação à matéria aqui contida e às operações aqui contempladas, devendo prevalecer sobre entendimentos ou documentos pretéritos que versem sobre a mesma matéria.

28.6. Nenhuma das Partes poderá, em qualquer circunstância, ser responsável pela falha na execução de qualquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato quando a falha decorrer de uma ação ou evento que: (a) torne impossível à Parte afetada cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato; (b) esteja além do controle razoável da Parte afetada; (c) não decorra de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia da Parte afetada; e (d) não seja previsível e não possa ser evitado pela Parte afetada, como fenômenos físicos da natureza, atos do poder público, disposições da autoridade (incluindo a retirada de qualquer autorização governamental requerida por qualquer das Partes como condição para executar os termos deste Contrato), boicote, quarentena, motim, greve, insurreição, guerra formalmente declarada ou não ou força maior.

28.7. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou aditamento a este Contrato somente será válido e vinculante às Partes se celebrado por escrito, em instrumento datado e assinado por seus representantes legais.

28.8. A omissão da TBRASIL ou da CREDENCIADA em exercer qualquer opção ou direito conferido por este Contrato, ou em requerer cumprimento estrito de qualquer obrigação, uma da outra, não serão entendidos como renúncia aos direitos, ou ao direito de demandar subseqüentemente o estrito cumprimento de qualquer ou de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

28.9. Qualquer das Partes responderá isoladamente e eximirá de qualquer responsabilidade a outra Parte por todo e qualquer dano que venha a, isoladamente ou por meio de seus prepostos, causar ao patrimônio da própria Parte ou ao de terceiros em decorrência da execução das obrigações objeto deste Contrato.

28.10. As Partes irão solicitar tratamento confidencial pela ANATEL no processo de homologação deste Contrato com relação às condições comerciais, técnicas, e/ou sensíveis ao modelo de negócio da CREDENCIADA, constantes deste Contrato, incluindo, sem se limitar, aos Anexos II, IV, V, VI.

28.11. Em qualquer circunstância, obrigam-se as Partes a interpretar o presente Contrato com base nos princípios da confiança e da boa-fé objetiva que o embasam. Igualmente, ambas as Partes se obrigam a

não praticar, no cumprimento do Contrato e de forma dolosa, atos de qualquer tipo que se destinem a auferir vantagens indevidas e derivadas de uma interpretação contratual que não se coadune com os princípios gerais que o norteiam. Qualquer ato que seja contrário a este Contrato e que infrinja os princípios gerais em que se baseiam este Contrato não será amparado em uma interpretação forçada ou singular de qualquer de suas cláusulas.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, de de

PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A

PELA CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: